



LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Reorganiza a estrutura organizacional básica da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, criada pela Lei nº 537, de 10.11.1908, transformada em autarquia com personalidade jurídica própria, autonomia técnica, administrativa e financeira pela [Lei nº 2.297, de 19.7.1967](#), tem por finalidade executar e administrar no Estado do Espírito Santo os serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, em conformidade com a [Lei Federal nº 8.934, de 18.11.1994](#), regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A JUCEES é uma instituição vinculada administrativamente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Art. 2º A JUCEES tem sede e foro nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, gozando no que se refere aos seus bens, receitas e serviços, das regalias, privilégios, isenções e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

Art. 3º Compete à JUCEES:

I - fomentar a realização dos serviços de empresas mercantis, bem como a matrícula de leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais e administradores de armazéns gerais e seu respectivo cancelamento;

II - implementar o desenvolvimento dos serviços de arquivamento das declarações de microempresas e de atos ou documentos, que por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar aos empresários e às empresas mercantis;

III - viabilizar a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio, na forma da lei;

IV - definir critérios para o estabelecimento dos preços referentes aos serviços prestados pela autarquia;

V - viabilizar a realização do processamento da habilitação e nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

VI - processar a expedição de carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

~~VII - proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;~~

~~VIII - promover os meios necessários para emissão de certidões dos documentos arquivados.~~

VII - promover os assentamentos dos usos e práticas mercantis; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 330, de 22 de setembro de 2005](#)),

VIII - promover os meios para emissão de certidões dos documentos arquivados. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 330, de 22 de setembro de 2005](#)),

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade poderá a JUCEES celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável em vigor.

Art. 4º A estrutura organizacional básica da JUCEES é a seguinte:

I - nível de direção superior:

a) Plenário;

b) Turmas;

- c) a posição do Presidente;
- d) a posição do Vice-Presidente;

II - nível de assessoramento:

- a) Procuradoria Regional;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Gabinete da Presidência;

III - nível de gerência:

- a) Secretaria-Geral;

IV - nível de execução programática:

- a) Gerência de Tecnologia da Informação;
- b) Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- c) Gerência de Registro e Análise Técnica;

V - nível de atuação regional:

- a) Escritórios Regionais.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da JUCEES é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 5º O Plenário da JUCEES, órgão de deliberação superior, tem como competência:

- I - julgar os recursos interpostos das decisões singulares ou colegiadas;
- II - deliberar sobre o assentamento dos usos e práticas mercantis;
- III - deliberar, por proposta do Presidente, sobre a criação, modificação, extinção do número de Turmas e vogais para atender às necessidades de funcionamento, obedecidos os trâmites legais;
- IV - aprovar as diretrizes e políticas da JUCEES, bem como a programação anual de suas atividades;
- V - deliberar sobre as proposições de perda de mandato de vogal ou suplente;
- VI - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anuais e plurianual, os orçamentos, suas alterações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- VII - baixar resoluções sobre matéria de sua competência;
- VIII - instaurar processo de responsabilidade contra vogal ou suplente;
- IX - formular consulta à Procuradoria Regional ou a órgão de consultoria, sobre matéria de sua competência;
- X - baixar em diligência processos submetidos a registro, objeto de recursos, para correção, complementação ou substituição de documento; e
- XI - exercer outras atribuições e praticar atos que estiverem implícitos em sua competência ou atribuídos em lei ou em outras normas federais e estaduais.

~~**Art. 6º** O Plenário da JUCEES, órgão de deliberação superior, composto de 14 (quatorze) vogais e respectivos suplentes, incluídos o Presidente e o vice-presidente, terá a seguinte composição:~~

Art. 6º O Plenário da JUCEES, Órgão de Deliberação Coletiva Superior, é constituído de 14 (quatorze) Vogais e respectivos suplentes, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente, nomeados pelo Governador do Estado, e terá a seguinte composição: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 330, de 22 de setembro de 2005\)](#).

I - 07 (sete) vogais e respectivos suplentes, escolhidos entre os nomes indicados, em lista tríplice, representando as seguintes entidades:

- a) Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES;
- b) Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO;

- c) Federação das Associações e Entidades das Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - FAMPES;
- d) Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo - FAES;
- e) Federação das Empresas de Transportes do Espírito Santo - FETRANSPORTES;
- f) Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo - FCDL;
- g) Associação Comercial de Vitória - ACV;

II - 04 (quatro) vogais e respectivos suplentes representando, respectivamente, a classe dos administradores, advogados, economistas e dos contadores, todos escolhidos mediante indicação em lista triplíce, dos Conselhos Regionais dessas categorias profissionais;

III - 02 (dois) vogais e respectivos suplentes, representando o Governo do Estado;

IV - 01 (um) vogal e respectivo suplente, representando a União, por indicação do Ministério da Justiça.

IV - 1 (um) Vogal e respectivo suplente, representando a União, por indicação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 330, de 22 de setembro de 2005](#)).

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente da JUCEES, e em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

~~§ 3º A escolha dos representantes constantes nos incisos I a III será feita pelo Governador do Estado, mediante apresentação de listas triplíces, que deverão ser remetidas pelas entidades listadas nos incisos I a III, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo considerada, com relação a cada entidade omissa, a última lista que não incluía pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de vogal.~~

§ 3º A escolha dos representantes constantes nos incisos I a III será feita pelo Governador do Estado, mediante apresentação de listas triplíces que deverão ser remetidas pelas entidades listadas nos incisos I e II, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo considerada, com relação a cada entidade omissa, a última lista que não incluía pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de Vogal. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 330, de 22 de setembro de 2005](#)).

~~Art. 7º Às Turmas em número de 04 (quatro), órgão de deliberação coletiva inferior, composta cada uma de 04 (quatro) vogais e respectivos suplentes, presididas por um de seus membros, designados pelo Presidente da Junta, compete:~~

Art. 7º Às Turmas, Órgão de Deliberação Coletiva Inferior, em número de 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vogais, presididas por um de seus membros, designados pelo Presidente da Junta, compete: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 330, de 22 de setembro de 2005](#)).

- I - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;
- II - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas, bem como as deliberações do Plenário;
- IV - baixar processos em diligência para correção, complementação ou substituição de dado ou documento;
- V - formular consulta à Procuradoria sobre a forma jurídica dos processos em deliberação.

Art. 8º Ao Presidente da JUCEES compete:

- I - dirigir e representar extrajudicialmente a JUCEES e, judicialmente, quando for o caso;
- II - dar posse aos vogais e suplentes, convocando-os nas hipóteses previstas no Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias;
- IV - encaminhar à deliberação do Plenário processo referente à perda de mandato de vogal;
- V - superintender os serviços da JUCEES;
- VI - julgar, originariamente, os atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, sujeitos ao regime de decisão superior;

- VII - determinar o arquivamento de atos, mediante provocação dos interessados, nos pedidos não decididos nos prazos previstos em lei;
- VIII - assinar deliberações e resoluções aprovadas em Plenário;
- IX - velar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;
- X - designar vogal ou servidor habilitado para proferir decisões singulares;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XII - orientar e coordenar os serviços da JUCEES;
- XIII - abrir vista à parte interessada e à Procuradoria e designar vogal relator nos processos de recursos ao Plenário;
- XIV - propor ao Plenário a criação de Escritórios Regionais;
- XV - submeter a tabela de preços dos serviços da JUCEES à deliberação do Plenário;
- XVI - encaminhar à Procuradoria os processos e matérias que tiverem de ser submetidos ao seu exame e parecer;
- XVII - baixar instrução de serviço e exarar despachos, observada a legislação aplicável;
- XVIII - apresentar, anualmente, à autoridade superior, relatório do exercício anterior, enviando cópia ao DNRC;
- XIX - despachar recursos, indeferindo-os liminarmente nos casos previstos na legislação pertinente;
- XX - submeter o Regimento Interno e suas alterações à deliberação do Plenário;
- XXI - submeter o assentamento de usos e práticas mercantis à deliberação do Plenário;
- XXII - assinar carteiras de exercício profissional;
- XXIII - determinar datas para o julgamento dos processos de competência do Plenário;
- XXIV - designar, dispensar, admitir, demitir, promover e movimentar os servidores da autarquia, de acordo e na forma da legislação vigente;
- XXV - delegar competência para a prática de atos administrativos;
- XXVI - assinar, em conjunto, os empenhos, pagamentos, guias de recolhimento oriundos de processos de pagamento ou recolhimento;
- XXVII - desenvolver as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais.

Art. 9º Ao Vice-Presidente da JUCEES compete:

- I - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - efetuar correção permanente dos serviços e do pessoal administrativo da JUCEES e de seus Escritórios Regionais;
- III - representar, a quem de direito, contra irregularidades de que tiver ciência, no funcionamento da JUCEES e de seus Escritórios Regionais.

~~**Art. 10.** À Procuradoria Regional compete fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, emitindo pareceres nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos da JUCEES em ações judiciais quando esta for parte; outras atividades correlatas.~~

~~**Art. 10.** À Procuradoria Regional compete fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, emitindo pareceres nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência, bem como promover a defesa dos interesses e direitos da JUCEES em ações de Direito Comercial e pertinentes à prática dos atos de registro público de empresas mercantis e atividades afins. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 368, de 29 de junho de 2006](#))~~

Art. 10. À Procuradoria Regional compete auxiliar a Presidência e os demais órgãos de direção superior, quando solicitado, na fiscalização do fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, prestando assessoramento jurídico nos recursos dirigidos ao Plenário e

nas demais matérias atribuídas pela legislação de regência, bem como auxiliar a Procuradoria-Geral do Estado - PGE na consultoria jurídica, no assessoramento e na defesa dos interesses e direitos da JUCEES em ações judiciais e em processos extrajudiciais quando esta for parte, na forma da lei e dos regulamentos específicos. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 984, de 29 de outubro de 2021](#))

Art. 11. À Assessoria Técnica compete a análise e emissão de pareceres nos processos submetidos à sua apreciação, bem como o assessoramento ao Presidente e demais unidades em assuntos de natureza administrativa, financeira, orçamentária, jurídica, de comunicação e controle interno; outras atividades correlatas.

Art. 12. Ao Gabinete da Presidência compete o assessoramento direto e imediato ao Presidente e ao Vice-Presidente; o encaminhamento e solução de assuntos administrativos, de comunicação e de atendimento, articulando o fornecimento de apoio técnico especializado quando requerido; outras atividades correlatas.

Art. 13. À Secretaria-Geral compete oferecer apoio administrativo e operacional ao Plenário e às Turmas da Junta Comercial, assim como o gerenciamento das unidades a ela subordinadas, organizando, coordenando, controlando e avaliando as atividades de registro empresarial, planejamento institucional, orçamento, finanças, recursos humanos, administração geral e informática; outras atividades correlatas.

Art. 14. À Gerência de Tecnologia da Informação compete o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades de estatística; informática; digitalização; padronização de procedimentos; segurança da rede e a implantação de ferramentas adequadas ao desenvolvimento das atividades da instituição; outras atividades correlatas.

Art. 15. À Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças compete o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades de registro e desenvolvimento de recursos humanos; administração geral, tais como limpeza e conservação, compras e controle patrimonial; orçamento, registros contábeis, consolidação do planejamento geral e de empenho, liquidação, quitação de despesas, prestação de contas e controle de qualidade dos serviços prestados; outras atividades correlatas.

Art. 16. À Gerência de Registro e Análise Técnica compete o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades relacionadas ao registro, autenticação e arquivo de documentos mercantis, bem como a matrícula ou seu cancelamento dos leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais; atendimento ao cliente; a orientação e a análise técnica na formação dos processos inerentes ao registro de empresas e afins; outras atividades correlatas.

Art. 17. Aos Escritórios Regionais compete o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades descentralizadas de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins a eles atribuídas, subordinando-se, tecnicamente, à Gerência de Registro e Análise Técnica e, administrativamente, à Secretaria-Geral; outras atividades correlatas.

Art. 18. A tabela salarial do quadro de cargos comissionados da JUCEES é a constante do Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 19. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão de Presidente, ref. JC-01; Vice-Presidente, ref. JC-02 e de Secretário-Geral, ref. JC-02 da JUCEES.

Art. 20. Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores para atender às necessidades de funcionamento da JUCEES, constantes do Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 21. Ficam extintas as funções gratificadas da JUCEES constantes do Anexo IV, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de dezembro de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA
Secretário de Estado da Justiça - Em Exercício

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado de Governo

RITA DE CASSIA PASTE CAMATA
Secretária de Estado do Desenvolvimento, Infra-Estrutura e dos Transportes

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

Reproduzida no DIO de 07/01/05, por ter sido publicada com incorreção no DIO de 03.01.05.



ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 18.

Ref.	Valor
JC - 01	3.750,00
JC - 02	3.000,00
JC - 03	2.250,00
JC - 04	1.500,00
JC - 05	867,35
JC - 06	512,64
JC - 07	302,57
JC - 08	231,88

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 20.

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Procurador Chefe	JC - 02	01	3.000,00	3.000,00
Gerente	JC - 03	03	2.250,00	6.750,00
Assessor Especial Nível I	JC - 03	01	2.250,00	2.250,00
Assessor Especial Nível II	JC - 04	02	1.500,00	3.000,00
Chefe de Escritório Regional	JC - 05	03	867,35	2.602,05
Chefe de Gabinete	JC - 05	01	867,35	867,35
Secretária Sênior	JC - 06	01	512,64	512,64
Motorista de Gabinete	JC - 08	02	231,88	463,76
Agente de Serviço	JC - 07	02	302,57	605,14
TOTAL		16		R\$20.050,94

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 21.

Nomenclatura	Ref.	Quantitativo	Vencimento	Valor total
Encarregado de Escritório	FG-2	02	228,13	456,26
F.Gratificada	FG-1	01	273,68	273,68
F.Gratificada	FG-2	02	228,13	456,26
F.Gratificada	FG-3	03	228,13	684,39
F.Gratificada	FG-4	10	182,56	1.825,60
F.Gratificada	FG-5	01	136,86	136,86
F.Gratificada	FG-6	01	136,86	136,86
TOTAL		20		R\$3.969,91